

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
ADMINISTRAÇÃO JAIME VERAS - JUVENTUDE E VALORIZAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 088/97 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de 06 (seis) meses, prorrogados por único e igual período, ocasião em que a Administração fará concurso público de provas e de provas e títulos, na forma como deverá propor na reforma administrativa que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O concurso público a que se refere o caput deste artigo deverá atender aos princípios indicados pelo Art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º, combinado com o Art. 19 - ADCT, da Constituição Federal.

Art. 3º - A permissão estende-se ainda a prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, quais sejam: educação, saúde, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes a Administração Pública Municipal.

Jaime Veras

ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Janeiro do Corrente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 19 de Fevereiro de 1997.

Jaime Veras Silva Filho
JAIME VERAS SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.